

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Subprefeitura Penha

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 2

DOTAÇÃO 61.10.15.451.3024.2.999.33903900.00		NÚMERO DO PROCESSO 6048.2020/0003786-6	Nº DO EMPENHO 102561/2020
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO ADM-SUB	NOME Administração da Subprefeitura		TELEFONE (11) 3397-5100

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,00	SER	Fornecimento e instalação de cancela automática através do Pregão Eletrônico nº 017/SUB-PE/2020 conforme Especificações Técnicas do ANEXO le proposta SEI nº036725544	6.499,9900000	6.499,99
DATA DE EMISSÃO 11/12/2020				R\$	6.499,99

Continua...



DOTAÇÃO 61.10.15.451.3024.2.999.33903900.00		NÚMERO DO PROCESSO 6048.2020/0003786-6	Nº DO EMPENHO 102561/2020
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO ADM-SUB	NOME Administração da Subprefeitura	TELEFONE (11) 3397-5100	

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço

EMPRESA: UJX COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ: 26.845.803/0001-30

Valor da Contratação: R\$ 6.499,99

Objeto: Fornecimento e instalação de cancela automática através do Pregão Eletrônico nº 017/SUB-PE/2020 conforme Especificações Técnicas do ANEXO I.

Local de Recepção: Rua Candapui 492 – Vila Marieta – São Paulo – SP – Telefone para contato: 3397-5128/5230 com Sr. Paulo, no 6º Pavimento – Supervisão de Administração e Suprimentos.

LOCAL DE INSTALAÇÃO: RUA MANDU

Prazo de entrega: EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, APÓS O 1º DIA ÚTIL SEGUINTE DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

Prazo de Pagamento: 30 dias do adimplemento.

PENALIDADES 17.1. As licitantes ficam sujeitas às penas previstas na Seção II do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, além das seguintes: 17.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso em retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 5 (cinco) anos, facultando-se à Administração prosseguir nos termos do artigo 4º, XVI e XXIII da Lei Federal n.º 10.520/02. 17.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento a retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da CND-INSS, do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e/ou das Certidões Negativas Municipais. 17.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta. 17.1.3. A inabilitação posterior da licitante classificada implicará a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis. 17.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1,0% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho se o atraso for de até 10 (dez) dias. 17.3. A partir do 11º dia de atraso até o 20º dia, será considerada a inexecução parcial implicando na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho. 17.4. Passados 20 (vinte) dias de atraso será considerada inexecução total do objeto implicando na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho. 17.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras. 17.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, garantido o direito da ampla defesa. 17.6.1. A critério da Administração, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. 17.6.2. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução. 17.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal no 8.666/93, observados os prazos ali fixados.